



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2025 - 2029)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2025-11-28

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 09H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Paulo Manuel Filipe Santos de Matos (Partido CHEGA)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS: Faltou o Sr. Presidente por se encontrar em representação externa do Município. A Câmara Municipal, por unanimidade, considerou a falta justificada.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.

ATA N.º 29/2025

Dia 28 de novembro de 2025

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (de 27.11.2025)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.002.260,23

Operações não orçamentais: € 332.612,85

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO (CIMDOURO) / ATA DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), datado de 21/11/2025, que se transcreve:

“Caro Presidente, boa tarde.

Conforme solicitado, envio em anexo a minuta da ata da qual consta a eleição da Presidência do Conselho Intermunicipal da CIMDOURO para o mandato 2025-2029.

Melhores cumprimentos

João Rodrigues

*1º Secretário Executivo Intermunicipal
Comunidade Intermunicipal do Douro”*

(Doc.2)

Minuta da ata da eleição da Presidência do Conselho Intermunicipal da CIMDOURO para o mandato 2025-2029.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ELEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES PARA A PRESIDÊNCIA DA DIREÇÃO DA DESTEQUE: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico da DESTEQUE, datado de 24/11/2025, que se transcreve:

“Caro Presidente

Boa tarde.

De acordo com o solicitado há instantes, em anexo segue a ata da Assembleia geral do ato eleitoral e tomada de posse.

Mais alguma coisa, disponha.

Com os melhores cumprimentos,

Augusta Pereira

Equipa Técnica Local GAL DESTEQUE”

(Doc.2)

Ata da Assembleia n.º 61, do ato eleitoral e tomada de posse.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

COMUNICAÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS DA SRA. VICE-PRESIDENTE: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita da Sr.^a Vice-Presidente, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, datada de 21/11/2025 dando conhecimento do gozo de 1 dia de férias, o dia 24 de novembro de 2025.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

REDE POLIS – CONFERÊNCIA ANUAL / UTRECHT/ 27 E 28 DE NOVEMBRO / PARTICIPAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM REPRESENTAÇÃO DA CIMDOURO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico da POLIS, datado de 25/11/2025, que se transcreve:

“Dear Joo Goncalves,

Thank you for registering for the Conference 2025.

With this email, you are recelving a personal QR code that you will need to bring with you to have you conference badge printed on site.

You confirmation number is:1013764.

We look forward to seeing you on 26 & 27 November in Utrecht!

With kind regards,

The POLIS Team”

(Doc.2)

Correio Eletrónico da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIMDOURO), datado de 25/11/2025, que se transcreve:

“A POLIS Conference 2025, é a conferência anual da Rede Europeia POLIS, a maior rede de mobilidade e transportes da europa. Realiza-se este ano nos Países Baixos, em Utrech, a 26 e 27 de Novembro. A CIM Douro, como membro efectivo da rede POLIS, estará presente com a representação da Presidência do Conselho Intermunicipal e Secretariado Executivo Intermunicipal.

A Conferência tem um conjunto de eventos que versam sobre a temática da mobilidade e transportes (anexo). A CIM Douro participará ainda nos dias 26 e 27, no grupo político da POLIS, enquanto membro efectivo. Este grupo político é o órgão da POLIS onde se discutem políticas europeias de mobilidade e transportes e as atividades da rede. Por fim, a CIM Douro, participará no dia 27, na Conferência do Projeto SUM – 27 de novembro, New and shared

mobility services: from ideation to implementation, consórcio e projecto europeu do qual a CIM Douro é também beneficiária.

Miguel Santos

Secretário Executivo Intermunicipal”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

CARTA DE CUMPRIMENTOS DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (DR. SILVÉRIO REGALADO): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, datado de 13/11/2025, que se transcreve:

*“Exmo.(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães,
Por ocasião da tomada de posse dos novos órgãos autárquicos, quero apresentar-lhe as minhas mais cordiais saudações e formular votos de felicidades e de sucesso no desempenho das suas funções ao serviço da sua comunidade.*

Enquanto Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, afirmo a minha total disponibilidade para manter um relacionamento estreito, cooperante e profícuo com todas as autarquias.

Estou convicto de que a proximidade institucional e o diálogo permanente são condições essenciais para o fortalecimento do poder local e para a valorização dos nossos territórios.

Com os melhores cumprimentos,

Silvério Regalado

Secretário de Estado”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO E RIBALONGA / DESLOCAÇÃO A VIGO / PEDIDO DE CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico da União de Freguesias de Castanheiro e Ribalonga, datado de 30/10/2025, que se transcreve:

“Bom dia,

Venho por este meio solicitar transporte para o dia 06/12/25, aguardo o mais breve possível a vossa resposta.

Com os melhores cumprimentos,

Artur Augusto Sequeira”

(Doc.2)

Documento de pedido de cedência de viatura municipal.

Deliberação:

A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.

(Aprovado em minuta)

EQUIPAMENTOS DESTINADOS À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DA FAUNA CINEGÉTICA E À SINALIZAÇÃO DAS ZONAS DE CAÇA DO CONCELHO / PROTOCOLO A CELEBRAR COM O CLUBE DE CAÇA E PESCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 20/2025 do Gabinete Técnico Florestal, datada de 14/11/2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Proposta de celebração de protocolo

Exmo. Senhor Presidente,

Na sequência do despacho de concordância relativo à proposta de celebração de protocolo com o Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães, junta-se, assim, a proposta de minuta do protocolo para apreciação e eventual aprovação.

À consideração Superior,

A técnica Superior,

Sílvia Pinheiro”

(Doc.2)

Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Carrazeda de Ansiães e o Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães, que se transcreve:

*“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES
E O CLUBE DE CAÇA E PESCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES*

Entre:

município de Carrazeda de Ansiães, com sede na Rua Jerónimo Barbosa, 5140 - 077 - Carrazeda de Ansiães, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional na Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118, da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, Código Postal 5140 — 077, titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 06579519 9 ZX0, válido até 12 de fevereiro de 2028, adiante designado por “Município”;

E

Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães, com sede na Praça Dom Lopo Vaz de Sampaio, 5140 - 067 - Carrazeda de Ansiães, representado por Nuno Miguel Pereira Castro, natural da freguesia de Mirandela, concelho de Mirandela, com domicílio na Rua Dr.º João José de Freitas, 217, 2.º, da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, Código Postal 5140 — 069 Carrazeda de Ansiães, , titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil 12086650, válido até 15 de junho de 2028, adiante designado por “Clube”;

Considerando que:

1. No âmbito do contrato-programa celebrado entre o Município de Carrazeda de Ansiães, o Fundo Ambiental e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), destinado à recuperação de áreas afetadas pelos incêndios ocorridos em 2022, foram adquiridos equipamentos destinados à melhoria das condições da fauna cinegética e à sinalização das zonas de caça do concelho, nomeadamente:

- 100 unidades de comedouros para fauna cinegética;*
- 34 unidades de sinalização de caça.*

2. O Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães é a entidade gestora da Zona de Caça Municipal e possui conhecimento dos locais onde o material necessita de ser instalado.

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente protocolo tem como objetivo formalizar a entrega e instalação do material adquirido pelo Município, nomeadamente comedouros para fauna cinegética e sinalização de caça, com a colaboração do Clube.

Cláusula 2.ª - Responsabilidades do Município

1. O Município compromete-se a entregar ao Clube o material adquirido em bom estado, pronto para instalação.

2. O Município assegura que todo o material cumpre as normas de segurança e utilização aplicáveis.

Cláusula 3.ª - Responsabilidades do Clube

1. O Clube compromete-se a proceder à colocação e instalação do material no terreno, de acordo com os locais identificados como prioritários.

2. O Clube deverá assegurar que a instalação do material é realizada de forma segura e adequada, respeitando a legislação aplicável e as boas práticas ambientais.

Cláusula 4.ª - Prazos

O material deverá ser instalado até ao dia 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5.ª - Fiscalização e acompanhamento

O Município reserva-se o direito de acompanhar a execução da instalação do material, garantindo que os objetivos do presente protocolo são cumpridos.

Cláusula 6.ª - Duração do Protocolo

O presente protocolo terá a duração necessária para a execução do objeto aqui definido, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

Cláusula 7.ª - Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida se formalizada por escrito e assinada pelas duas partes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente protocolo em duas vias, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Carrazeda de Ansiães, __ de _____ 2025

(João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves)
(Nuno Miguel Pereira de Castro)”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Celebrar o protocolo de colaboração com o Clube de Caça e Pesca de Carrazeda de Ansiães;
 - b) Aprovar a respetiva minuta.
- (Aprovado em minuta)

2024EMP01 REQUALIFICAÇÃO DO POSTO TERRITORIAL DA GNR DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / SUBEMPREITEIRO ESFERA HABILIDOSA, LDA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 132/2025 do Serviço de Obras Municipais, datada de 14/11/2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: 2024EMP01 Requalificação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães-Subempreiteiro Esfera Habilidosa, Lda

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V.ª Ex.ª que o adjudicatário EDIBEIRAS — Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda, da empreitada 2024EMP01 Requalificação do Posto Territorial da GNR de Carrazeda de Ansiães, apresentou os documentos relativos ao subempreiteiro.

*Analizados os documentos apresentados relativamente ao subempreiteiro — **Esfera Habilidosa, Lda**, sou da opinião que estão cumpridos os requisitos do artigo 383.º, as alíneas de a) a f) do ponto 1 do artigo 384.º e do ponto 2 do artigo 385.º do Código dos Contratos Públicos.*

Conclusão:

Em face ao exposto, propõe-se ao Dono de Obra aceitação do subempreiteiro apresentado pelo adjudicatário da empreitada.

*À consideração Superior
O Chefe da DOU,
em regime de substituição de 28/02/2025
Jorge M. T. Almeida”*

(Doc.2)

Contrato de Subempreitada de Obras Públicas.

(Doc.3)

Certificados de empreiteiro de Obras Públicas.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 132/2025 do Serviço de Obras Municipais, autorizou a subempreitada.

(Aprovado em minuta)

**2025EMP19 ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE 25 FOGOS
– CARRAZEDA DE ANSIÃES – GROU / PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 133/2025 do Serviço de Obras Municipais, datada de 27/11/2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Plano de Segurança e Saúde - 2025EMP19 Estratégia Local de Habitação / Construção de 25 fogos - Carrazeda de Ansiães - GROU

*Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, levo ao conhecimento de V. Ex.^a que o plano de segurança e saúde apresentado pelo Técnico de Segurança da entidade **Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.**, adjudicatário da obra **2025EMP19 Estratégia Local de Habitação / Construção de 25 fogos - Carrazeda de Ansiães - GROU**, foi validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Eng.º Nuno Domingues.*

*Assim, e de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003, informa-se que o **Plano de Segurança e Saúde** pode ser objeto de **APROVAÇÃO** pelo dono de obra.*

Propõe-se o conhecimento ao adjudicatário da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, o qual deve dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção.

Anexo: informação do Coordenador de Segurança e plano segurança e saúde

À consideração Superior

O Chefe da DOU

Em regime de substituição de 28/02/2025

Jorge M. T. Almeida”

(Doc.2)

Informação com a referência 131, do Coordenador de Segurança e plano segurança e saúde, datada de 25/11/2025, que se transcreve:

"ASSUNTO: "Estratégia Local de Habitação - Construção de 25 fogos - Carrazeda de Ansiães - GROU" - Análise do Plano de Segurança e Saúde (Fase de Obra)

O Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º-92/57/CEE, determinando as regras gerais de planeamento, organização e coordenação de forma a promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção. Esta legislação apresenta as responsabilidades de todos os intervenientes no processo construtivo na prevenção dos riscos profissionais, estipulando nomeadamente que a entidade executante deve desenvolver e especificar o plano de segurança e saúde elaborada em fase de projeto, adaptando-o para a fase de execução da obra.

*Assim, e analisado o Plano de Segurança e Saúde para a fase de obra, apresentado pelo adjudicatário da empreitada mencionada em epígrafe, somos de opinião que o mesmo se encontra estruturado conforme preconizado no n.º 2 do artigo 11º- do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro. Assim, e de acordo com artigo 12º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro, informa-se que o presente Plano de Segurança e Saúde pode ser objeto de **APROVAÇÃO**.*

Deve ser dado conhecimento por escrito do Plano de Segurança e Saúde aprovado à entidade executante, a qual deverá dar conhecimento aos subempreiteiros e trabalhadores independentes por si contratados, antes da respetiva intervenção no estaleiro, da totalidade ou parte do plano que devam conhecer por razões de prevenção. A Entidade Executante deve ainda assegurar que esteja acessível no estaleiro o Plano de Segurança e Saúde aprovado, bem como as suas alterações, aos subempreiteiros, aos trabalhadores independentes, e aos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde que nele trabalhem.

Sendo o presente Plano de Segurança e Saúde um documento evolutivo e dinâmico, deverá ser garantido pelo adjudicatário o desenvolvimento e especificação do mesmo, adaptando-o às diferentes fases construtivas, e contemplando as análises de risco e as técnicas de prevenção associadas a novas tarefas que terão lugar na obra. Deverá também ser assegurada pelo adjudicatário a aplicação do Plano de Segurança e Saúde por parte dos seus trabalhadores, de subempreiteiros e trabalhadores independentes, conforme prescrito no artigo 20º do Decreto-Lei 273/2003 de 29 de outubro.

Alertamos desde já a entidade executante para a apresentação atempada dos métodos e processos construtivos que irá utilizar na execução da obra, em particular daqueles que acarretam riscos especiais e que não estejam contemplados nesta versão do PSS, para que os mesmos possam ser apreciados pela Coordenação de Segurança.

Deverá ainda a entidade executante proceder à manutenção e atualização permanente deste Plano de Segurança, devendo desde já proceder à inclusão nos correspondentes Anexos da documentação já disponível, nomeadamente a relativa às empresas e trabalhadores presentes em obra (Anexo 5). Deverá também ser apresentada e incluída no Anexo 2 do PSS (Projeto de Estaleiro), a correspondente Planta de Estaleiro e de Emergência e Evacuação.

*À consideração superior,
O Técnico,
Nuno Miguel Ramos Domingues (CSO)”*

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação n.º 133/2025 do Serviço de Obras Municipais, aprovou o Plano de Segurança e Saúde da empreitada.
(Aprovado em minuta)

ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DA ESTAÇÃO DA MOBILIDADE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / INÍCIO DO PROCEDIMENTO / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, datada de 24/11/2025, que se transcreve:

“PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO MUNICIPAL

Com a construção da Estação da Mobilidade, o Município de Carrazeda de Ansiães passou a dispor de uma infra-estrutura indispensável para disciplinar o trânsito, paragem e estacionamento de veículos de transporte coletivo de passageiros, criando melhores condições para todas as pessoas que, diária ou ocasionalmente, utilizam os transportes públicos de passageiros, com chegada e/ou partida de Carrazeda de Ansiães.

No entanto, torna-se necessário estabelecer regras para o seu funcionamento, por forma a garantir a sua utilização de modo adequado, quer por parte do público, quer por parte das empresas transportadoras.

Do exposto, considerando que:

a) Da conjugação do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, resulta

que a Câmara Municipal tem competência para elaborar regulamentos em matérias da sua competência exclusiva e que cabe à Assembleia Municipal a aprovação dos regulamentos com eficácia externa, que pela Câmara Municipal lhe tenham sido propostos;

b) Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é matéria da competência da Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços [...] bens e recursos físicos integrados no património do município [...]”, pelo que proponho que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães delibere a criação de um regulamento municipal que estabeleça as regras para o funcionamento da Estação de Mobilidade de Carrazeda de Ansiães.

Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, 24 de novembro de 2025

*O Presidente da Câmara Municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

(Doc.2)

Requerimento para constituição como interessado/ apresentação de contributos

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou o seguinte:

a) Aprovou a proposta tendente à criação do regulamento, devendo ser publicitado o início do procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do CPA;

b) Como responsável pela direção do procedimento nomeou o Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia.

c) A constituição de interessados poderá efetuar-se, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do procedimento, mediante o preenchimento e entrega do formulário a fornecer pelo responsável pela direção do procedimento.

d) A apresentação de contributos para a elaboração do regulamento deverá ser feita na forma escrita, podendo ser entregue no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM) ou ser enviada pelo correio ou para o seguinte correio eletrónico: geral@cmca.pt

(Aprovado em minuta)

IV FESTIVAL DE PRODUTOS DURIENSES / CARTA DE AGRADECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABROSA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Correio Eletrónico da Câmara Municipal de Sabrosa, datado de 18/11/2025, que se transcreve:

*“Caro Colega Presidente de Câmara,
Envio este email como forma de agradecimento pela vossa presença e contributo para o IV Festival dos Produtos Durienses, que decorreu no fim de semana de 8 e 9 de novembro e que se revelou um enorme sucesso para todo o território da CIMDOURO. A região precisa de mostrar o que de melhor se faz no Douro e só em conjunto conseguimos atingir este objetivo comum. Mais uma vez obrigado pela presença e conto com todos na 5ª Edição do Festival em 2026. Com os melhores cumprimentos.
Helena Lapa
Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DESLOCAÇÃO DO POSTO MÓVEL DA GNR ÀS LOCALIDADES DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita da Guarda Nacional Republicana, datado de 17/11/2025, que se transcreve:

“Tendo em consideração o assunto a que se reporta o presente documento, encarrega-me o Exmo. Sr. Coronel, António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho, Comandante do Comando Territorial de Bragança, de informar V.Ex^a, em ofício anexo dos locais de empenhamento do Posto Móvel na Semana de 17 a 29 de novembro de 2025.

*Com os melhores cumprimentos,
O Chefe da SOTRP
Hernâni Mondragão Rodrigues Martins
Major*

*O redator
Francisco Muga
Sargento-chefe”*

(Doc.2)

Comunicação escrita da Guarda Nacional Republicana, datada de 17/11/2025, que se transcreve:

“Este Comando Territorial procedeu à requalificação de uma viatura, capacitando-a para as missões de Posto Móvel, destinando-se a otimizar o policiamento de proximidade, em distintas áreas de atuação, dando cumprimento à missão da Guarda em complemento ao patrulhamento diário efetuado pelo Postos Territoriais.

Pretende-se o seu empenhamento na missão de policiamento de proximidade junto das localidades mais isoladas e afastadas dos núcleos urbanos de cada um dos Concelhos da Zona de Ação

(AZ) da Unidade, cumprindo o objetivo de apoio à população, colhendo as denúncias que lhe forem comunicadas e executando os atos administrativos que lhe forem solicitados, nas várias vertentes e áreas de atuação da Guarda Nacional Republicana.

Nesse sentido, informo V.Ex.^a que no período de 17 a 29 de novembro, o Posto Móvel irá estar presente nas seguintes localidades desse Município:

- *Tua: dia 17 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Coleja: dia 18 de novembro de 2025, no período 13h00/17h00;*
- *Pinhal do Douro: dia 19 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Codeçais: dia 20 de novembro de 2025, no período 13h00/17h00;*
- *Brunheda: dia 21 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Vilarinho da Castanheira: dia 22 de novembro de 2025, no período 13h00/17h00;*
- *Beira Grande: dia 23 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Lavandeira: dia 24 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Tralhariz: dia 25 de novembro de 2025, no período 13h00/17h00;*
- *Fontelonga: dia 26 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Seixo de Ansiães: dia 27 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Pereiros: dia 28 de novembro de 2025, no período 09h00/13h00;*
- *Zedes: dia 29 de novembro de 2025, no período 13h00/17h00.*

O principal objetivo desta ação é facilitar o acesso a serviços essenciais, especialmente àqueles que enfrentam dificuldades de deslocação, garantindo apoio e segurança àquelas populações. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e agradecemos, desde já, a V. Exa. o apoio na divulgação desta iniciativa junto da população.

Com os melhores cumprimentos,

*O COMANDANTE DE UNIDADE
António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho
Coronel de Infantaria da GNR”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA NA MODALIDADE DE AVENÇA / PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 31/2025 do Gabinete de Tecnologias da Informação e Comunicação, datada de 13/11/2025, que se transcreve;

“ASSUNTO: Contrato n.º 42/2024 Ajuste direto - alínea d), n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos Aquisição de Serviços de Assessoria e Responsável de Segurança

Ex.mo Senhor

Vereador Roberto Lopes

Na qualidade de Gestor do Contrato n.º 42/2024 - Aquisição de Serviços de Assessoria e Responsável de Segurança, venho pelo presente comunicar a V. Ex.º o seguinte:

O referido contrato teve início em 23.10.2024, sendo que a seu término ocorreu em 23.10.2025. Sendo assim, dados que os pressupostos aquando da contratação são os mesmos, ou seja, não existe no quadro de Pessoal do Município de Carrazeda de Ansiães, técnico que possa assegurar os serviços acima descritos, sou a propor a V. Ex.º que os respetivos serviços desencadeiem novo procedimento para a contratação de Serviços de Assessoria e Responsável de Segurança.

À consideração superior,

Carlos M. Fernandes

TÉCNICO DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO”

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, que se transcreve:

“PROPOSTA

Considerando que:

- O DL n.º 65/2021, de 30 de julho, através da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que aprovou o regime jurídico da segurança do ciberespaço, foi transposta para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União Europeia.*
- A referida lei remete para legislação complementar a definição, por um lado, dos requisitos de segurança das redes e sistemas de informação e, por outro lado, das regras para a notificação*

de incidentes, que devem ser cumpridos pela Administração Pública, operadores de infraestruturas críticas, operadores de serviços essenciais e prestadores de serviços digitais.

- O Decreto-Lei, atrás referenciado, estabelece o seguinte:

- a) Indicação de, pelo menos, um ponto de contato permanente, de modo a assegurar os fluxos de nível operacional e técnico com o CNCS;*
- b) Designação de um responsável de segurança para gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e da notificação de incidentes;*
- c) Elaboração e atualização de um plano de segurança, devidamente documentado e assinado pelo responsável de segurança;*
- d) Execução de análise dos riscos globais e parciais;*
- e) Elaboração e atualização de um inventário de todos os ativos essenciais, devidamente assinado pelo responsável de segurança;*
- f) Elaboração de um relatório anual;*
- g) Implementação de meios que permitam detetar, classificar e notificar incidentes ao CNCS.*

*- Atendendo às necessidades decorrentes atrás identificadas, prevê-se a contratualização de serviços em regime de avença para a **Aquisição de Serviços de Assessoria e Responsável de Segurança** na modalidade de avença.*

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), afasta de forma expressa (veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

"CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 - Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1.ª série

2 - Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na soa globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 - Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 in fine;

...

6 - O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais. “

2. Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

3. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.

4. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.

5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.

6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n.º 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.

7. Importa ter presente a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

8. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.

9. Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.

10. A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.

11. Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.

12. Na esteira do quadro legal atrás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto — Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

13. Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.

14. Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.

15. O Município não dispõe de **recursos humanos capacitados e disponíveis na Área de Informática, que possam satisfazer todos os pressupostos legais na legislação em vigor**, pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 12 meses, para o qual se propõe um valor global de C 10.800,00 (dez mil e oitocentos euros), a que corresponde € 900,00 x 12 meses, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado - IVA, à taxa legal aplicável (cfr. n.º 1 do art.º 47. e art.º 473.O do CCP).

16. Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) — a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:

- Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

- Existe cabimento orçamental.

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

*O Presidente da Câmara municipal,
João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

(Doc.3)

Proposta de Cabimento.

Deliberação:

A Câmara Municipal, por unanimidade, emitiu parecer prévio favorável.

(Aprovado em minuta)

NORTE2030-2024-7 – BALCÃO DA INCLUSÃO – UNIDADES MÓVEIS EM TERRITÓRIOS DE BAIXA DENSIDADE (ITI) / CONTRATAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO / PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, datada de 24/11/2025, que se transcreve:

“PROPOSTA

Celebração de Contratos de Prestação de Serviços - Avença Artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Considerando que:

- 1. O Município de Carrazeda de Ansiães apresentou candidatura ao Aviso NORTE2030-2024-7 - Balcão da Inclusão - Unidades Móveis em Territórios de Baixa Densidade (ITI), estando definida na memória descritiva a afetação de um recurso técnico superior com Licenciatura;*
- 2. No decurso da preparação da operação verificou-se que o perfil adequado académico e profissional para desempenho das funções previstas, nomeadamente no âmbito do apoio à inclusão, desenvolvimento de competências, capacitação, acompanhamento e mediação no atendimento móvel, deverá ser assegurado por um técnico detentor de Licenciatura em Ciências da Educação, a discriminar:*
 - a) Os licenciamentos nesta área possuem conhecimentos e competências para o desenvolvimento de projetos e aplicação em contexto de trabalho;*

b) Estão capacitados para conceber, implementar e avaliar projetos de formação e de gestão;

c) Possuem conhecimentos para a liderança de processos de inovação;

d) Têm também conhecimentos e formação à acerca de teorias e técnicas de diagnóstico, conceção, planificação, organização, intervenção e avaliação de programas e projetos.

3. Importa assegurar a conformidade da candidatura com a realidade prevista para a execução, bem como garantir a coerência entre os recursos humanos afetos e as necessidades funcionais do projeto;

Enquadramento legal:

1. De facto, as autarquias locais encontram-se excluídas da aplicação do artigo 16.º da Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), afasta de forma expressa (veja-se o n.º 6, alínea g), levando a crer numa primeira análise, que deixou de ser necessária a obtenção de parecer prévio à celebração de tais contratos, como vinha sendo exigido nas anteriores Leis do Orçamento de Estado.

Senão vejamos:

Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025)

"CAPÍTULO III

Normas gerais relativas a aquisição de serviços

Artigo 16.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 - Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2024 acrescidos de 2,75 %. 15/309 Lei n.º 45-A/2024 31-12-2024 N.º 253 SUPLEMENTO 1.ª série

2 - Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2025, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2024 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2024 acrescido de 2,75 %.

3 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2024 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

4 - Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.os 1 e 2 e no n.º 3 in fine;

...

6 - O disposto nos n.os 1 a 3 não se aplica:

g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais. "

-
2. Contudo, não é por acaso que o n.º 4, do mesmo artigo, refere que, no caso dos serviços da administração local e regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.
 3. Em vista a esclarecer esta questão, importa ter presente que a obrigação de obtenção de tal parecer prévio não foi uma inovação trazida pelas Leis do Orçamento de Estado.
 4. De facto, desde 2008 que tal obrigação consta de diploma próprio, primeiro no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n. 12-A/2008, de 27/02 e, posteriormente, no n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP.
 5. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, diploma que adaptou a Lei 12-A/2008, de 27/02 às autarquias locais, veio determinar que, sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e s) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 12-A/200/, de 27 de fevereiro, a celebração de contrato de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.
 6. Aqui chegados, importa ressaltar que embora este diploma faça referência à Lei n. 12-A/2008, o mesmo nunca foi objeto de revogação expressa.
 7. Importa ter presente que no pretérito dia 26 de maio de 2015, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, diploma legal que, conforme decorre do seu artigo 1.º, regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
 8. Ora, o n.º 2, do artigo 32.º, da LGTFP, determina que a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável, sendo os termos e tramitação regulado por portaria.
 9. Significa isto, portanto, que a obrigação de obtenção do parecer prévio nas autarquias locais não desapareceu, passado agora, a reger-se pela legislação acima citada.
 10. A diferença, contudo, é que não existindo uma norma especial que atribua a competência para a emissão do parecer prévio ao Presidente da Câmara Municipal, como vinha sucedendo, a mesma retornou para o órgão executivo municipal.
 11. Sem prejuízo do que foi dito, parece-nos importante dar relevância, aqui, à válvula de escape prevista, no artigo 4.º da citada Portaria, sob a epígrafe “Autorização Genérica”, e que prevê a possibilidade de o Órgão Executivo autorizar o Presidente da Câmara Municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com a dispensa do parecer prévio referido no n.º 3.º, da mesma Portaria, tal fato não ocorreu, pelo que não é possível recorrer a esta figura jurídica.
 12. Na esteira do quadro legal atrás descrito, e no âmbito da Portaria 149/2015, de 26 de maio, decorre do seu artigo 1.º, a forma como se regulamente os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e de autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
-

13. *Atenda-se que, por força do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da retro citada Portaria, os termos e tramitação previstos na mesma aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

14. *Para além dos requisitos acabados de enunciar, a concreta celebração dos contratos abrangidos pelo parecer prévio vinculativo fica dependente do cumprimento dos pressupostos legais estabelecidos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que terão de ser obrigatoriamente observados.*

15. *O Município não dispõe de recursos humanos disponíveis capacitados na Área das Ciências da Educação, sendo que este licenciados podem atuar em contextos não escolares (educação de adultos, animação sociocultural, políticas educativas, gestão educativa, etc.), pelo que a contratação dos referidos serviços em regime de avença é essencial, propondo-se para o efeito o prazo de 29 meses x € 1.442,57 (valor mensal), valor global de € 41.834,53 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado — IVA (23%).*

16. *Cumulativamente estão cumpridos os pressupostos previstos no n.º 2, do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, com exclusão das alíneas c) e d) — a contraparte não está ainda definida e não é já aplicável qualquer redução remuneratória:*

- *Trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Existe cabimento orçamental.*

Em face do enquadramento legal que antecede, proponho que Câmara Municipal emita o parecer prévio favorável a que alude o artigo 1.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, autorizando o Presidente da Câmara a celebrar o contrato de prestação de serviços, com os limites constantes acima indicados.

Carrazeda de Ansiães, 24 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

(Doc.2)

Proposta de Cabimento.

Deliberação:

A Câmara Municipal, por maioria, emitiu parecer prévio favorável:

Votação:

3 votos a favor:

- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

– Rui Martins (Vereador)

1 voto contra:

– Paulo Matos (Vereador)

(Aprovado em minuta)

**BOLSA DE ACOMPANHANTES DE MAIOR ACOMPANHADO DA
COMARCA/DISTRITO DE BRAGANÇA / PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM
O MINISTÉRIO PÚBLICO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE
BRAGANÇA / PROPOSTA**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Comunicação escrita do Magistrado do Ministério Público Coordenador das Comarcas de Vila Real e de Bragança, datada de 18/06/2025, que se transcreve:

“Assunto: Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado da Comarca de Bragança

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, na qualidade de representante do Município de Carrazeda de Ansiães que, até ao dia 15/09 /2025, informe:

- a) se a Instituição que representa adere à celebração do Protocolo para a constituição de uma “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado da Comarca/Distrito de Bragança”, no âmbito do regime legal previsto pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto;*
- b) se sugere fazer alguma alteração ao texto do projeto de Protocolo, que se envia em anexo;*
- c) em caso de adesão, qual a pessoa que representará o Município na assinatura do Protocolo.*

Manifestamos, desde já, o nosso agradecimento pela colaboração do Município que representa.

*O Magistrado do Ministério Público Coordenador das Comarcas de Vila Real e de Bragança
(em acumulação de funções),
Rui Miguel Morais Bote/fio Vieira”*

(Doc.2)

Projeto de Protocolo para a Constituição de “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado” da Comarca/ Distrito de Bragança, no âmbito do regime legal previsto pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta.

(Aprovado em minuta)

DSTELECOM II NORTE, UNIPessoal, LDA / PEDIDO DE CONSENTIMENTO PARA A EXECUÇÃO DE TRABALHOS E INSTALAÇÃO DE 5 POSTES NA FREGUESIA DE PEREIRO

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 447/2025 do Chefe da DSPAE, datada de 24-11-2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Pedido de consentimento para execução de trabalhos e instalação de cinco postes (Betão ou Madeira) na Freguesia de Pereiros.

Na sequência do pedido remetido pela empresa DStelecom Norte, S.A, com sede, sito na Rua de Pitancinhos, apartado 208, Palmeira, 4711-911 Braga, através de correio eletrónico no passado dia 03 do corrente mês, referente ao “Pedido de Autorização – DST_ZB_LN_CRZ_CM01”, informa-se o seguinte:

- 1. O pedido tem como objetivo a execução de trabalhos para instalação de cinco postes de betão ou Madeira, semelhante aos utilizados pela MEO e pela E-Redes.*
- 2. A intervenção destina-se à expansão da rede de acessos, permitindo a aproximação ao último Ponto de Ligação e Distribuição (PLD) antes da ligação final à entidade/cliente.*
- 3. Foi elaborado o relatório denominado: “Existência de Infraestruturas Aptas Freguesia de Pereiros (em anexo), do qual resulta que:*

• Existem infraestruturas aptas muito próximas da localização pretendida para as instalações dos postes, à exceção do DST 190.

Face ao exposto, e uma vez que nos locais existem Infra-estruturas aptas, deve a entidade “DStelecom II Norte, Unipessoal Lda”, avaliar primeiramente as suas utilizações ou justificar convenientemente o porquê de não as utilizar.

Contudo, face ao poste DST 190, informa-se que não se identificam inconvenientes relevantes para a execução da instalação solicitada.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,

Manuel Oliveira Monteiro”

(Doc.2)

Existência de Infraestruturas Aptas Freguesia de Pereiros.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 447/2025 do Chefe da DSPAE, deferiu o pedido.

(Aprovado em minuta)

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO NO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO PARA 2026 / PARECER DA ERSAR

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 426/2025 do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, que se transcreve:

Tendo sido recebido o parecer da ERSAR, que se junta em anexo, sobre a proposta de tarifário para 2026, apresentada pelo Município de Carrazeda de Ansiães e pela empresa Águas de Carrazeda, S.A., o mesmo refere, na análise, a seguinte situação:

“Sem prejuízo do exposto, foram identificadas as seguintes desconformidades relativas às Recomendações da ERSAR, as quais deverão ser oportunamente adequadas numa futura revisão contratual, designadamente:

- A tarifa de disponibilidade aplicada a utilizadores domésticos cuja água fornecida seja medida através de contadores até 25mm não apresenta um valor único, o que não está de acordo com o parágrafo 36 da Recomendação N.º 1/2022 (doravante, abreviadamente designada por “RTA”).*
- As tarifas de disponibilidade do serviço de abastecimento de água não apresentam diferenciação entre utilizadores domésticos e utilizadores não domésticos, pelo que não cumpre os parágrafos 37 e 38 da RTA;*
- A tarifa de disponibilidade aplicada aos utilizadores não domésticos do serviço de saneamento não tem valor único apresentando-se, ao invés, diferenciada por três tipos de utilizadores, incumprindo, desse modo, o parágrafo 49 da RTA;*
- Os escalões de consumo associados às tarifas volumétricas aplicáveis a utilizadores domésticos não se encontram de acordo com os modelos preconizados, respetivamente, no parágrafo 41 e no parágrafo 51 da RTA, consoante se trate do serviço de abastecimento e do serviço de saneamento;*
- As especificações dos diversos tipos de utilizadores não domésticos aos quais é aplicada a tarifa volumétrica do serviço de abastecimento contraria o parágrafo 43 da RTA.*

A conclusão do parecer refere o seguinte:

“Face ao acima exposto, considera-se que a proposta de tarifário apresentada pelas partes para o ano de 2026, reflete corretamente o previsto no contrato e reúne condições para ser aprovada.”

Assim sendo e considerando a conclusão do parecer, remete-se de seguida a proposta de tarifário para 2026, podendo a mesma ser aprovada.

Informa-se, ainda, que após aprovação do tarifário, deve o mesmo, acompanhado da respetiva deliberação municipal, ser remetido à empresa Águas de Carrazeda, S.A. para que esta submeta os dois documentos, na aplicação “Tarifários ao utilizador final” do módulo de “Regulação Económica” do Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, nos termos do nº 3 do artigo 11º-A do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.

PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA 2026

3.1 Taxa de utilização

Abastecimento de água	
Contadores até 15mm	3,5211 €
Contadores até 20mm	4,8781 €
Contadores até 25mm	6,7854€
Contadores até 32mm	10,4778 €
Contadores até 40mm	13,5587 €
Contadores até 50mm	31,4698 €
Contadores até 65mm	34,9664 €
Contadores até 80mm	38,4387 €
Contadores até e superiores a 100mm	41,9231 €

Saneamento	
Usos domésticos	1,2104 €
Usos comerciais e serviços	1,3327 €
Usos industriais	1,4304 €
CM Carrazeda de Ansiães	1,3327 €

3.2 Tarifas volumétricas

Abastecimento de água	
Usos domésticos	
1º Escalão (0 a 5 m3)	0,8925 €
2º Escalão (> 5 a 10 m3)	1,2592 €
3º Escalão (> 10 a 20 m3)	2,2741 €
4º Escalão (> 20 m3)	3,7534 €
Usos comerciais, industriais, ligações provisórias, fornecimento avulso, Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, Juntas de Freguesia, Estado e Organismos de Utilidade Pública	1,9073 €

Saneamento	
Usos domésticos	
1º Escalão (0 a 5 m3)	0,3301 €
2º Escalão (> 5 a 10 m3)	0,4769 €
3º Escalão (> 10 a 20 m3)	0,8559 €
4º Escalão (> 20 m3)	1,3204 €
Outros usos	0,6113 €

3.3 Taxas por outros serviços

Taxa de vistoria	
Abastecimento de água e saneamento	
Habitação unifamiliares	
1º Ensaio	30,8463 €
2º Ensaio	30,8463 €
Seguintes	30,8463 €

Edifícios de habitação e/ou comércio coletivo	
1º Ensaio	30,8463 €
2º Ensaio	30,8463 €
Seguintes	30,8463 €

Edifícios de utilização pública ou edifícios industriais	
1º Ensaio	30,8463 €
2º Ensaio	30,8463 €
Seguintes	30,8463 €
Taxa de aferição de contadores	49,4299 €
Taxa de restabelecimento	24,7088 €

3.4 Taxas de Construção de ramais

3.4.1 Ramais domiciliários de abastecimento de água

Ramais: Diâmetro 1" ou inferior	
1º metro	271,4013 €
metros seguintes	74,1058 €

Ramais: Diâmetro 1" 1/2	
1º metro	298,4244 €
metros seguintes	81,5067 €

Ramais: Diâmetro superior 1" 1/2	
1º metro	325,5812 €
metros seguintes	89,6792 €

3.4.2 Ramais domiciliários de saneamento

Ramais: Diâmetro 125mm	
1º metro	271,4001 €
metros seguintes	74,1058 €

Ramais: Diâmetro superior 125mm	
1º metro	325,5812 €
metros seguintes	89,6792 €

À consideração superior
O Chefe da DSPAE"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 426/2025 do Chefe da DSPAE, aprovou a proposta de tarifário para o ano de 2026.
(Aprovado em minuta)

SENSIBILIZAÇÃO PARA OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS / LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JULHO: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Correio Eletrónico da Entidade para a Transparência, datado de 20/10/2025, que se transcreve:

"Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara,

A Entidade para a Transparência apresenta a V. Exa. cumprimentos.

A Entidade para a Transparência vem através deste meio solicitar a V. Exa. a indispensável colaboração para promoção de uma ação de sensibilização dos membros dos órgãos executivos do poder local, para o cumprimento das obrigações declarativas previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, por força do início do exercício de funções/tomada de posse ou cessação do exercício de funções que ocorrerão na sequência das Eleições Autárquicas realizadas no passado dia 12 de outubro.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho considera como cargos políticos, entre outros, "Os membros dos órgãos executivos do poder local", conforme alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º, e estabelece obrigações declarativas de apresentação da declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos perante a ocorrência de determinados factos

(início, cessação, recondução ou reeleição e decurso de três anos após a cessação), conforme artigos 13.º e 14.º.

Atualmente, e desde 7 de março de 2024, a apresentação da declaração única é, salvo a exceção prevista na lei, efetuada exclusivamente através da Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, conforme decorre da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e também do Regulamento de Normalização dos Procedimentos para o Registo Informático das Declarações Únicas de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos, Altos Cargos Públicos e Equiparados, aprovado pelo Regulamento n.º 258/2024, de 6 de março,

A ação de sensibilização que se pretende realizar consiste na divulgação de um folheto (anexo) composto por duas páginas, que destaca aspetos relevantes sobre a apresentação da declaração única que os titulares de cargos políticos do poder local, i.e., os membros dos órgãos executivos do poder local, deverão apresentar, por força do início do exercício de funções/tomada de posse ou da cessação do exercício de funções que ocorrerão na sequência das Eleições Autárquicas (2025) realizadas no passado dia 12 de outubro.

O objetivo deste panfleto é, por um lado, sensibilizar aqueles titulares para o cumprimento das respetivas obrigações declarativas e, por outro, auxiliar no acesso à Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência.

Assim, a Entidade para a Transparência solicita a prestimosa colaboração da Câmara Municipal a que V. Exa. preside para proceder à divulgação, entre os membros do órgão executivo desse município, que cessem funções, sejam reeleitos ou iniciem funções, do panfleto que se anexa - ficheiro EpT _ Sensibilização para obrigações declarativas Lei 52 2019 _ Eleições autárquicas 2025 _ ComMunic.pdf.

A Entidade para a Transparência muito agradece a atenção dispensada e a prestimosa colaboração dada.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Nunes

Vogal”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS / PROCESSO COM O REGISTO N.º 1035/23

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 26/2025 do Chefe da DAF, datada de 25/11/2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: CANDIDATURA AO APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS- HABITAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

- 1. No âmbito do processo de apoio à melhoria de habitação com o registo n.º 1035/2023, o munícipe interessado apresentou um pedido de apoio municipal para efeitos da demolição de um telhado existente e colocação de um telhado novo num prédio urbano.*
- 2. Mediante a informação 21/2023 do Serviço de Ação Social (SAS) concluiu-se que o munícipe reúne as condições gerais de acesso ao apoio na área de habitação.*
- 3. Na sequência da informação n.º 127/2024 do Chefe da DSPAE - e na qual se referenciava que “de acordo com o munícipe., o que é, efetivamente, pretendido é a construção de um piso de habitação (sujeito a licenciamento) e não apenas a substituição da cobertura” e que, pelo exposto, a candidatura não seria enquadrável no RAESD - a Câmara Municipal, em deliberação do dia 2024-04-05, manifestou a intenção de indeferir o pedido.*
- 4. Em sede de audiência de interessados o munícipe solicitou que lhe fosse prorrogado o prazo de entrega dos elementos de resposta. Mais referenciou que iria apresentar um projeto de licenciamento da obra em referência.*
- 5. Por lapso no agendamento, o assunto foi apreciado em reunião de Câmara, como pedido de prorrogação do prazo de execução de obras sujeitas a apoio municipal.*
- 6. Como resultado, a Câmara Municipal, em reunião do dia 2024-11-29, “Por unanimidade, prorrogou até ao final do ano de 2025, o prazo de execução das obras objeto de apoio municipal.”*
- Ora, conforme se pode verificar, o lapso no agendamento — exterior ao executivo Municipal — levou a uma tomada de decisão não correspondente com o procedimento em referência (audiência de interessado para efeitos de indeferimento de um pedido de apoio).*
- 8. Entretanto, em 2025-03-27, o Município apresentou um processo de licenciamento daquela obra, tendo, em sequência, sido emitido o alvará de licença n.º 18/2025, datado de 2025-06-12;*

9. Da análise do processo resulta a elegibilidade da obra promovida pelo Município, apenas na parte respeitante à substituição da cobertura (estrutura e revestimento em telhado) — alínea b do n.º 2 do artigo 18º do RAESD, devendo para o efeito a DSPAE informar relativamente aos custos a suportar com essa intervenção;

10. Por razões de conveniência e oportunidade - a prestação do apoio nas condições previstas em regulamento municipal - está fundamentada a revogação da deliberação de Câmara de 2024-04-05, mediante a qual se manifestava a intenção de indeferir o pedido (n.º 1 do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo);

11. Assim, propõe-se que a DSPAE informe acerca dos custos da intervenção e que a Câmara revogue a deliberação de 2024-04-05, produzindo nova deliberação no sentido da atribuição do apoio, em função do orçamento corrigido da DSPAE.

O Chefe da DAF

João Carlos Q. Nunes”

(Doc.2)

Informação n.º 453/2025 do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 25/11/2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Candidatura a apoio na área de habitação no âmbito do RMAESD - 2023

Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 1035/23, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a avaliação dos trabalhos necessários, apresentando-se, em anexo, o orçamento corrigido.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE

Manuel Oliveira Monteiro”

(Doc.3)

O Orçamento Corrigido.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação nº 26/2025 do Chefe da DAF e à informação n.º 453/2025 da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor € 7.500.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS /
PROCESSO COM O REGISTO N.º 8817/21**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 450/2025 do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 25/11/2025, que se transcreve:

“ASSUNTO: Candidatura a apoio na área de habitação no âmbito do RMAESD - 2021

Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo do candidato com registo de entrada 8817/21, ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a deslocação ao local para avaliação dos trabalhos propostos.

Na deslocação ao local, fomos informados, por um membro da Junta de Freguesia, que o munícipe já não residia em Pinhal do Douro, há bastante tempo, não sabendo quando regressaria ou mesmo se regressaria.

Assim, não foi possível efetuar a análise aos trabalhos solicitados.

Pelo atrás exposto, propõe-se que a candidatura não seja considerada.

À consideração superior.

O Chefe da DSPAE,

Manuel Oliveira Monteiro”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 450/2025 da DSPAE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães, manifestou a intenção de indeferir liminarmente o pedido, devendo promover-se a audiência de interessado.

(Aprovado em minuta)

**REGULAMENTO DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS /
PROCESSO COM O REGISTO N.º 4073/23**

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º 451/2025 do Chefe da Divisão de Serviços Públicos, Ambiente e Energia, datada de 25/11/2025, que se transcreve:

*“ASSUNTO: Candidatura a apoio na área de habitação no âmbito do RMAESD - 2023
Tendo sido remetido, a este Serviço, o processo da candidata com registo de entrada 4073/23,
ao abrigo do Regulamento supra identificado, foi efetuada a deslocação ao local para avaliação
dos trabalhos propostos.*

*O orçamento apresentado na candidatura pretendia a substituição do sobrado por uma laje
aligeirada com uma estrutura em betão armado (sapatas, pilares e vigas).*

*No entanto e de acordo com a munícipe, o que é, efetivamente, pretendido é a construção de uma
instalação sanitária, na zona exterior da habitação, estando esta construção sujeita a
licenciamento. Pelo atrás exposto, o pretendido nesta candidatura não é enquadrável no âmbito
do RMAESD (Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos), pelo que
não estão reunidas as condições para aprovação da candidatura.*

À consideração superior.

O Chefe da DSPAF,

Manuel Oliveira Monteiro”

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 451/2025 da DSPAE, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Carrazeda de Ansiães, manifestou a intenção de indeferir liminarmente o pedido, devendo promover-se a audiência de interessado.
(Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

TREGO INVEST, LDA / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO / UNIÃO DE FREGUESIAS DE CASTANHEIRO E RIBALONGA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Licença de obra de construção n.º 37/2025 (construção de um armazém agrícola), emitida em 11/11/2025, em nome de Trego Invest, Lda, obra licenciada por despacho emanado pelo Sr. Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 03/11/2025 e que incide sobre um prédio rústico com o artigo 2394, sito no lugar de Ribeiro ou Quinta da Ribeira, da União de Freguesias de Castanheiro e Ribalonga, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DINA ROSÁLIA DOS REIS CARDOSO / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO / CARRAZEDA DE ANSIÃES: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Licença de obra de construção n.º 38/2025 (construção de um armazém de apoio agrícola), emitida em 11/11/2025, em nome de Dina Rosália dos Reis Cardoso, obra licenciada por despacho emanado pelo Sr. Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 03/11/2025 e que incide sobre um prédio rústico com o artigo 549, sito no lugar da Moita, da Freguesia de Carrazeda de Ansiães, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

AURORA DA CONCEIÇÃO CRUZ BEIRAGRANDE / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO / PARADELA: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Licença de obra de reconstrução n.º 39/2025 (reconstrução de um edifício destinado a habitação), emitida em 11/11/2025, em nome de Aurora da Conceição Cruz Beiragrande, obra licenciada por despacho emanado pelo Sr. Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 03/11/2025 e que incide sobre um prédio urbano com o artigo 736, sito na Rua Principal n.º 10, na localidade de Paradela, da Freguesia de Pombal, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

**ANA FILIPA DO VAL TEIXEIRA E RICARDO MOREIRA GONÇALVES /
LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO / ARNAL: CONHECIMENTO À
CÂMARA MUNICIPAL**

Documentos em apreciação:

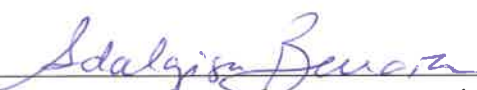
(Doc.1)

Licença de obra de construção n.º 40/2025 (construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar), emitida em 21/11/2025, em nome de Ana Filipa do Val Teixeira e Ricardo Moreira Gonçalves, obra licenciada por despacho emanado pelo Sr. Vereador em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal com delegação de competências de 03/11/2025 e que incide sobre um prédio rústico com o artigo 37, sito no lugar de Vale da Amarela ou Vale de Cordeiro, na localidade de Arnal, da Freguesia de Linhares, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas, da qual, para constar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal e, por mim, , João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi.


(A Vice-Presidente da Câmara Municipal)